

REGULAMENTO QUE APROVA O ESTATUTO DE MEMBRO EXTRAORDINÁRIO

Preâmbulo

O Estatuto da Ordem dos Arquitectos (adiante designada Ordem), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, prevê no seu Artigo 7.º, Capítulo II, a personalidade do Membro Extraordinário. Na alínea 1 do mesmo artigo é indicado que o Membro Extraordinário pode ser correspondente, honorário e estagiário.

Considerando a necessidade de melhor regular a personalidade do Membro Extraordinário, é proposto ao Conselho Directivo Nacional o presente Estatuto que visa actualizar e substituir o anterior Estatuto de Membro Extraordinário Correspondente, aprovado em 2003.

Este Estatuto tem em consideração o disposto nas disposições estatutárias e regulamentares da Ordem, e foi aprovado, depois de ouvidos os Conselhos Directivos Regionais, na 27.ª Reunião Plenária do Conselho Directivo Nacional, em 29 de Junho de 2009, tendo sido presente para apreciação do Conselho Nacional de Delegados, na sua reunião de 20 de Março de 2009. Nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, foi submetido à apreciação pública, entre 25 de Março e 8 de Maio de 2009.

Artigo 1.º | Definição

O Membro Extraordinário pode ser Correspondente, Honorário e Estagiário.

Artigo 2.º | Condições de acesso ao Estatuto de Membro Extraordinário

1. Podem ser Membros Correspondentes as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua actividade, possam contribuir para a realização dos fins da Ordem, os estudantes de arquitectura e os membros de associações congéneres estrangeiras, em condições de reciprocidade.
2. Podem ser Membros Honorários as pessoas singulares, ainda que a título póstumo, ou colectivas que a Ordem queira distinguir em razão de importantes contribuições no âmbito dos seus objectivos.
3. Podem ser Membros Estagiários os licenciados ou diplomados com as habilitações descritas no 2 do art. 5.º do Estatuto da OA, que estejam a cumprir um período de estágio.

Artigo 3.º | Atribuição do Estatuto de Membro Extraordinário Correspondente

A atribuição do Estatuto de Membro Correspondente é da competência do Conselho Directivo Nacional, mediante apresentação de proposta escrita do candidato.

Artigo 4.º | Atribuição do Estatuto de Membro Extraordinário Honorário

A atribuição do Estatuto de Membro Honorário é da competência do Conselho Directivo Nacional, mediante apresentação de proposta escrita e devidamente fundamentada por qualquer dos seus membros.

Artigo 5.º | Atribuição do Estatuto de Membro Extraordinário Estagiário

A atribuição do Estatuto de Membro Extraordinário Estagiário é da competência dos Conselhos Directivos Regionais, por proposta dos respectivos Conselhos Regionais de Admissão, nos termos do Regulamento de Inscrição.

Artigo 6.º | Direitos do Membro Extraordinário

São direitos do Membro Extraordinário:

1. Usufruir dos serviços prestados pela Ordem, no caso dos Membros Extraordinários Estagiários e dos Membros Extraordinários Correspondentes quando estes sejam pessoas singulares.
2. Receber o Jornal dos arquitectos e o Boletim dos Arquitectos, bem como informação sobre iniciativas e actividades realizadas pela Ordem.

Artigo 7.º | Deveres do Membro Extraordinário

São deveres do Membro Extraordinário:

- a) Respeitar o disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem;
- b) Colaborar na prossecução das atribuições da Ordem, pagar pontualmente as quotas e outros encargos devidos à Ordem, no respeito pelo disposto no Regulamento de Quotas;
- c) O Membro Extraordinário Correspondente que seja estudante de Arquitectura deve fazer prova anual da frequência universitária em curso de Arquitectura abrangido pelo Regulamento de Inscrição.

Artigo 8.º | Suspensão e exclusão

O Membro Extraordinário será:

1. Suspenso por incumprimento do presente Regulamento ou do disposto no Estatuto e demais Regulamentos da Ordem, por decisão do Conselho Directivo Nacional.
2. Excluído por falta do pagamento de quota nos termos do respectivo Regulamento.
3. Excluído a pedido do interessado, mediante apresentação de proposta escrita ao Conselho Directivo Nacional, sem prejuízo da obrigação de pagamento de aquilo que à data se encontre eventualmente em dívida.

Artigo 9.º | Norma revogatória

É revogado o Estatuto de Membro Extraordinário Correspondente, aprovado na 24.ª Reunião do Conselho Directivo Nacional, em 11 de Março de 2003.

Artigo 10.º | Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a 01 de Outubro de 2009, após a sua publicação no Boletim da Ordem.